



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.355 / 2014

Dispõe sobre a implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Presente Projeto de Lei, dispondo sobre a implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em atendimento à Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (**cópia anexa**), a qual dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal e as metas de atendimento do público prioritário.

Dentre os objetivos do SCFV, está a premissa de que cada indivíduo deverá receber um tipo de atenção diferenciada, de acordo com suas necessidades e situações de fragilidades enfrentadas no cotidiano, bem como restabelecer os vínculos do cidadão com sua família, entendendo que a família deve ser o ponto de partida para organização dos serviços de proteção básica de assistência social, além de pontencializá-las para a participação social.

Em razão do exposto, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que instituiu, na Proteção Básica, quatro serviços e fortalecimento de vínculos. Eles são organizados por faixa etária e têm como objetivo prevenir possíveis situações de risco da população em geral, visando à melhoria da qualidade de vida.

A faixa etária de atendimento compreende: crianças até seis anos; crianças e adolescentes entre seis e quinze anos; adolescentes e jovens entre quinze e dezessete anos; e idosos. Na nossa proposta estamos também ofertando o SCFV às mulheres em situação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

vulnerável de diversas ordens, uma vez que já temos grupo de mulheres com este perfil referenciado no CRAS.

Acrescentamos que todos os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos organizam-se em torno do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), sendo a ele articulados. Assim, parte do cofinanciamento do SCFV é oriundo dos pisos que cofinanciam o Projovem Adolescente e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Assim, esclarecemos que estes programas mencionados não serão extintos, mas reordenados, com os usuários hoje atendidos nos mesmos sendo incluídos no SCFV de acordo com sua faixa etária.

Os serviços, atividades e oficinas a serem ofertados deverão prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, idosos e mulheres em situação vulnerável, além de oportunizar-lhes acesso às informações sobre direitos e participação cidadã.

Todos os serviços ocorrerão por meio de trabalho em grupo e serão organizados de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Os serviços serão ofertados nos CRAS ou noutras unidades públicas e/ou comunitárias e terão caráter itinerante, porém referenciados ao CRAS e supervisionados por equipe de profissionais capacitada para atender as demandas específicas de cada faixa etária.

Para atender demandas e/ou necessidades específicas dos grupos ou coletivos, as atividades e oficinas ofertadas serão desenvolvidas por profissionais contratados através de processo licitatório de prestação de serviços.

Já tendo formalizado Termo de Aceite e Compromisso aderindo ao reordenamento do SCFV da Proteção Social Básica, com a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa, nosso Município ficará habilitado a receber cofinanciamento federal para continuar desenvolvendo as ações propostas pelo SUAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Ponte Nova, 28 de abril de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Hermano Luís dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Ana Paula Pereira de Castro

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.355 / 2014

Dispõe sobre a implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação, no âmbito do Município de Ponte Nova, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, doravante denominado pela sigla SCFV, com base no disposto na Resolução nº 1, de 21.2.2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º O SCFV, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMASH, é um programa federal voltado para os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos e organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas a seus usuários de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º Consideram-se em situação prioritária, para inclusão no SCFV, crianças, adolescentes, idosos a partir de sessenta anos e mulheres em situação vulnerável de diversas ordens.

Parágrafo único. Para identificação dos usuários em situação prioritária, será utilizado o Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 4º A permanência da família ou indivíduo no SCFV está condicionada ao cadastramento no CadÚnico.

Art. 5º O SCFV oferecerá acompanhamento técnico, atividades e oficinas artísticas, esportivas, culturais e outras que se fizerem necessárias, através de jornada ampliada, em período extracurricular.

Art. 6º Os serviços ofertados, bem como as atividades e oficinas do SCFV, serão definidos pela SEMASH, podendo os serviços técnico-administrativos e de apoio serem compartilhadas por outras Secretarias Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Art. 7º Os serviços, atividades e oficinas do SCFV serão desenvolvidos em caráter itinerante, ou seja, seja nas dependências do CRAS, seja noutros espaços da sede, dos distritos e das comunidades rurais.

Art. 8º A coordenação do SCFV será exercida por ocupante do cargo comissionado Chefe de Seção M-II de Programas, vinculado à SEMASH, a ser nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 9º Para atender as necessidades do SFFV, ficam criadas na SEMASH as funções públicas e suas respectivas atribuições e níveis de escolaridade e salariais definidas abaixo:

Item	Função	Nº Vagas	Escolaridade	Atribuições	Carga Horária /Semanal	Nível Salarial da Tabela de Servidores
I	Assistente Social	2	Superior	Executar o plano de ações e metas do SCFV e outras atividades correlatas.	30 horas	N. 42 R\$ 1.332,90
II	Psicólogo	2	Superior	Executar o plano de ações e metas do SCFV e outras atividades correlatas.	30 horas	N. 42 R\$ 1.332,90
III	Orientador Social	1	Ensino Médio Completo	Executar o plano de ações e metas do SCFV sob a orientação do técnico de referência do SCFV e outras atividades	40 horas	N. 31 R\$ 1.034,85



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

				correlatas.		
IV	Auxiliar Administrativo I	1	Ensino Médio Completo	Previstas na legislação municipal vigente.	40 horas	N. 31 R\$ 1.034,85
V	Motorista	1	Ensino Fundamental Completo	Previstas na legislação municipal vigente	40 horas	N. 30 R\$ 1.018,92
VI	Vigia	2	Ensino Fundamental Incompleto	Previstas na legislação municipal vigente	40 horas	N. 6 R\$ 771,81
VII	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Ensino Fundamental Incompleto	Previstas na legislação municipal vigente.	40 horas	N. 5 R\$ 767,97

Art. 10. As funções públicas serão preenchidas através de Processo Seletivo Simplificado/PSS, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar o último PSS do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS e do cadastro-reserva de motoristas.

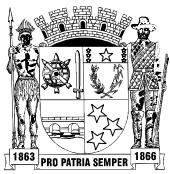
Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações:

08.243.0012.2381 – Pagamento de Pessoal e Encargos do SCFV

D 298 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 12. O impacto financeiro-orçamentário das funções públicas previstas nesta Lei se encontra exposto no seu Anexo Único, parte integrante da mesma.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Art. 14. Revogam-se disposições contrárias, em especial as Leis Municipais n^{os} 2.895/2005, 3.272/2009 e 3.274/2009.

Ponte Nova, 28 de abril de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Hermano Luís dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Ana Paula Pereira de Castro

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.355 / 2014

Dispõe sobre a implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF), estamos apresentando a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressalvando, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos, conforme estabelece o inciso II do art.16 da LRF. A sua aprovação não implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, uma vez que apresentou decréscimo, conforme apurado a seguir:

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	Vr. IMPACTO 2014 (R\$)	Vr. IMPACTO 2015 (R\$)	Vr. IMPACTO 2016 (R\$)
Assistente Social	2	31.332,04	46.330,68	49.110,52
Psicólogo	2	31.332,04	46.330,68	49.110,52
Orientador Social	1	12.162,94	17.985,33	19.064,46
Auxiliar Administrativo I	1	12.162,94	17.985,33	19.064,46



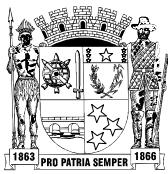
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Motorista	1	11.975,71	17.708,48	18.770,99
Vigia	2	9.071,34	13.413,79	14.218,62
Auxiliar de Serviços Gerais	1	9.026,21	13.347,05	14.147,88
TOTAL		117.063,22	173.101,34	183.487,45

CARGOS EXTINTOS

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	Vr. 2014 (R\$)	Vr. 2015 (R\$)	Vr. 2016 (R\$)
Monitor de Reforço Escolar	2	33.348,91	49.313,03	52.271,81
Monitor de Educação Física	2	33.348,91	49.313,03	52.271,81
Monitor de Dança e /ou Música	2	37.517,52	49.313,03	52.271,81
Monitor de Teatro	2	24.707,39	36.534,81	38.726,90
Chefe de Divisão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	1	32.651,00	48.281,03	51.177,89



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- PETI				
Orientador Social	2	20.247,47	29.939,93	31.736,33
Facilitador de Oficinas	2	35.465,45	52.442,76	55.589,32
Orientador Profissional	2	28.719,01	37.748,26	40.013,16
TOTAL		242.499,96	342.913,43	363.488,24

Ponte Nova, 28 de abril de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Hermano Luís dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Ana Paula Pereira de Castro

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico